

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.254 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) — PORTARIA N. 21 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1960
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Doutor Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, e o Senhor Luiz Teixeira Gomes, Diretor da Divisão de Expediente, Intercâmbio e Coordenação da referida Secretaria, para irem à Capital do País a interesse daquela Repartição.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

(*) — Reproduzida por ter sido com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.251, de 13-2-60.

PORTARIA N. 27 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear o Sr. Raimundo de Carvalho para exercer, a função de Presidente do Conselho Escolar de Maracanã, ficando dispensado José Salomão Filho da aludida função.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlando Mariano Guerreiro Calvino, para exercer, interinamente, o cargo de "Motorista", padrão R, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador, criado pela Lei n. 1.719, de 7/8/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

José Gomes Quaresma
Resp. pl exp. da Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no art. 5, da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, o senhor Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, para exercer a função de Membro do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, como repre-

sentante daquela Secretaria, vaga com a dispensa de Rodolfo Chermont.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve dispensar o senhor Rodolfo Chermont da função de Membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Secretaria de Estado de Finanças.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Olytho de Salles Mello
Resp. pl expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o padre Leandro do Nascimento Pinheiro, para exercer, o cargo em comissão, de Diretor, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, criado pela Lei n. 1.815, de 25/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doris de Carvalho Rodrigues, para exercer, efetivamente, o cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Único, lotada na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, criado pela Lei n. 1.793, de 30/9/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doris de Carvalho Rodrigues, para exercer, efetivamente, o cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Único, lotada na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, criado pela Lei n. 1.793, de 30/9/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doris de Carvalho Rodrigues, para exercer, efetivamente, o cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Único, lotada na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, criado pela Lei n. 1.793, de 30/9/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 12-2-60.
Petições:

0015 — Raimundo Salim, guarda-civil de 3a. classe, solicitando equiparação. — Concedo, de acordo com o art. 120, da Constituição do Estado. Ao D.S.P., para os devidos fins.

0016 — Deoclécio Lopes dos Santos, sinalheiro de 2a. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, solicitando adicional. — Concedo 10% de adicionais sobre os atuais vencimentos do requerente. Ao DSP, para os devidos fins.

0017 — Abaixo assinado, dos moradores da Passagem Secundária, bairro do Umarizal, solicitando providências no sentido de ser instalada a rede de derivação de águas. — A S.O.T.V., para informar.

0018 — Clube Dramático Recreativo e Beneficente Thalia, solicitando pagamento de auxílios de 1958 e 1959. — Ao DSP, para informar.

0019 — Maria Marta Marques Magalhães, professora estadual, servindo no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", solicitando adiantamento de Cr\$ 30.000,00. — A S.E.F., para informar.

0070 — Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, desembargador

aposentado do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 12.000,00. — Ao D.S.P., para informar.

0020 — Benedito de Miranda Alvarenga, escriturário contratado do D.E.R., solicitando providências de um processo anterior, no qual pedia informação sobre uma vaga. — Ao D.E.R., para informar.

0021 — Ana Duarte Barbosa, ocupante efetiva do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Vila de Icoaraci, solicitando aposentadoria. — Concedo a aposentadoria, com o vencimento integral, acrescido de 20 por cento de adicional por tempo de serviço, de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica do D.S.P.

0076 — Pedro Pombo de Chermont Raiol, médico, funcionário do Estado, exercendo as funções de técnico de laboratório, lotado nos Laboratórios da Secretaria de H. S. Pública, solicitando adiantamento de Cr\$ 20.000,00 — Autorizo. A Secretaria de Finanças, para os devidos fins.

0068 — Alarico Rodrigues de Carvalho, auxiliar de Escritório, padrão E, lotado nesta Secretaria de Estado do Governo, solicitando adiantamento de Cr\$ 5.000,00. — A S.E.F., para informar.

0077 — Pascoal Baillão da Fonseca, proprietário de uma casa ocupada pela Delegacia de Polícia do Capim, solicitando pagamento do aluguel mensal de Cr\$ 2.000,00. — Ao Secretário de Finanças, para mandar verificar as condições do prédio e aluguel.

144 — Instituto de Educação do Pará, solicitando a criação do cargo de Vice-Diretor. — A Secretaria de Governo, para providenciar a mensagem à A. L..

Ofícios:

N. 49, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitando a colaboração do Governo a fim de que seja processado de maneira que satisfaça os interesses do Estado e do Município, o Serviço de emplacamento de veículos pela Delegacia de Trânsito. — A D.E.T., para os devidos fins.

N. 17, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando a petição de Miracy Nunes dos Santos, estatístico K, lotado naquele Departamento, solicitando (30) dias de licença, para efeito de saúde. — Deferido. Ao DSP.

S.n., da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando a petição de Antonio das Mercês Martins, coletor estadual em Inhangapi, solicitando pagamento de ajuda de custo, a fim de fazer despesas decorrentes da instalação da Coletoria daquele Município. — Ao Secretário de Finanças, para atender em dois meses os vencimentos.

N. 26, da Santa Casa de Misericórdia, apresentando condonências pelo falecimento do Senador Lameira Bittencourt. — Acusar e Agradecer. A S.E.G..

0066 — João dos Santos Alencar, extranumerário-diarista, com a função "operário polidor" servindo no Instituto Lauro Sodré, solicitando equiparação. — Concedo a equiparação requerida, nos termos do art. 120 (parte final), para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 1, do Departamento de Estradas de Rodagem, apresentando condonências pelo falecimento do Senador Lameira Bittencourt. — A S.E.G., para acusar e agradecer.

0063 — Domingos de Souza Nicodemus, guarda civil de 2a. classe n. 66, solicitando seis meses (6) de licença especial. — Concedo ao requerente a licença especial de seis meses, de acordo com o art. 116, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. Ao DSP.

Em 15-2-60.
Petição:

0067 — Olivia Paes Barreto Dutra, pensionista do Montepio do Estado, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 4.549,30. — A S.E.F., para opinar.

Ofícios:

S.n., da Prefeitura Municipal de Belém, fazendo comunicação. — A S.E.G., para acusar e agradecer.

N. 18, do Departamento Estadual de Estatística, solicitando

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 - TELEFONE: 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: - Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez - Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna - Cr\$ 10,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

promoções das funcionárias daquele Departamento. - Ao DSP, para informar.

N. 78, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o expediente de Maria do Céu Freitas da Silva, solicitando pagamento de gratificação adicional que deixou de receber no período de janeiro a agosto de 1958. - A Secretaria de Governo, para preparo da mensagem.

N. 14, do Departamento Estadual de Estatística, solicitando seja a funcionária Maria do Nazaré Cavalleiro de Macêdo Mesquita, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, passe a servir naquele Departamento, e Maria Salomé Sá Benoniel, lotada naquele Departamento, passe a servir na Secretaria de Educação e Cultura. - Ao DSP, para informar.

0069 - Honório Santos Sobrinho, funcionário aposentado, solicitando três (3) passagens de 2ª classe, em navio da Companhia Costeira, para o Rio de Janeiro - Deferido. Ao Gabinete, para o expediente.

N. 3, da Prefeitura Municipal de Belém, agradecendo a colaboração prestada pelo Governo do Estado à PME. - Ciente. Arquivar-se.

N. 26, da Imprensa Oficial, encaminhando a petição de João Garcia Galvão, solicitando equiparação. - Ao DSP, para informar e parecer.

Em 15-2-60.

Petições:

0064 - Alice Miranda Monteiro, ocupante interina do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Aradão-Pesqueira - Soure, solicitando efetividade. - Concedo a efetivação requerida, de acordo com o art. 120, da Constituição Política do Estado.

0073 - Joana Lima de Souza, professora, padrão A, lotada no município de Juruti, solicitando pagamento de Cr\$ 33.212,00 - A SEC, para opinar.

0083 - Honorina Martins e Silva Ferreira, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "José Veríssimo", solicitando aposentadoria - Como requer. Ao DSP, para os devidos fins.

0087 - Zarah Benarroch de Oliveira, funcionária estadual, servindo no Grupo Escolar de Altamira, solicitando licença-especial. - Concedo seis meses de licença especial, de acordo com o art. 116 do Estatuto dos Funcionários do Estado. Ao DSP, para os devidos fins.

155 - Biblioteca e Arquivo Público, remetendo Boletim de Informações - Acusar e agradecer.

0023 - Aurea de Souza, ocupante interina do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont" solicitando efetividade. - Como requer, de acordo com o art. 120, da Constituição Política do Estado. Ao DSP.

N. 1, do Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Belém, fazendo comunicação - Acusar e agradecer.

Em 16-2-60.

Petições:

0084 - Elza Xavier Façco, ocupante efetiva do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Camilo Salgado" solicitando aposentadoria. - Concedo a aposentadoria requerida, com vencimentos integrais acrescidos de 15 por cento de gratificação adicional por tempo de serviço. Ao DSP.

0085 - Carolina Cunha Cavaleiro, ocupante do cargo de professora de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola do lugar Jacundá, Município de Itupiranga, solicitando aposentadoria. - Concedo a aposentadoria requerida, de acordo com a lei 1.538, de 26-7-58, com vencimen-

to integral acrescido de 15 por cento de adicional por tempo de serviço. Ao DSP.

0082 - Laura de Castro Borges, ocupante efetiva do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada nas Escolas Reunidas de Tauari, Capanema, solicitando aposentadoria - Concedo a aposentadoria, nos termos da Lei 1.538, de 26 de julho de 1958, com vencimentos integrais, acrescidos de 15 por cento de adicionais por tempo de serviço. Ao DSP, para os ulteriores devidos.

0081 - Maria José Pinheiro Melo, ocupante efetiva do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Derrubada, Salinópolis, solicitando aposentadoria. - Concedo a aposentadoria requerida, nos termos da Lei 1.538, de 26-7-58, com os vencimentos integrais e mais 10 por cento de gratificação adicional por tempo de serviço.

0080 - Celina da Paixão Cal, ocupante efetiva do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Camilo Salgado", solicitando aposentadoria. - Concedo a aposentadoria da requerente, com os vencimentos integrais e mais 20 por cento de adicionais por tempo de serviço. Ao DSP, para os ulteriores devidos.

0079 - José Damasceno, guarda civil de 3ª. classe, n. 333, solicitando equiparação. - Deferido, de acordo com o art. 120, da Constituição Política do Estado.

Ofícios:

S/n., da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição de Lourenço Lopes Pinheiro, Policia Sanitária daquela Secretaria, lotado no Centro de Saúde n. 1, solicitando aposentadoria - Concedo a aposentadoria requerida, com o vencimento integral, acrescido de 20 por cento de gratificação adicional por tempo de serviço e mais 20 por cento de gratificação especial, por contar mais de 35 anos de serviço.

0078 - Alice Nair Brandão Monteiro, ocupante efetiva do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Vilena Alves", solicitando aposentadoria. - Concedo a aposentadoria requerida, com o vencimento integral, acrescido de 15 por cento de adicional por tempo de serviço. Ao DSP.

0091 - Maria Alves de Souza, ocupante efetiva do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Quilômetro 6, Rodovia Castanhal-Inhangapi, solicitando aposentadoria. - Concedo a aposentadoria requerida, nos termos da Lei n. 1.538, de 26-7-58, com o vencimento integral, acrescido de 15 por cento de adicional por tempo de serviço. Ao DSP.

0090 - Claudomiro de Jesus Gomes, escrivão, padrão I, lotado nas Delegacias Policiais da S. E. S. P., solicitando efetividade. - Como requer, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado. Ao DSP.

0088 - Raimunda Pinto Lisboa, ocupante efetiva do cargo de professora de 1ª. entrância, padrão A, com exercício na Escola "Raimundo Moraes", do lugar Icoaraco, Município de Belém, solicitando seis (6) meses de licença prêmio. - Indeferido, por falta de amparo legal, nos termos do parecer da C. J. do DSP. A.S.E. C.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 15-2-60.

Ofícios:

N. 042, da Polícia Militar, proposta de reforma do 2o. tenente Jerson de Jesus Falheta. — De acordo. A S.I.J., para o processamento da reforma, na forma da lei.

N. 043, da Polícia Militar, proposta de reforma do 3o. sargento Francisco Venâncio de Oliveira. — De acordo. A S.I.J., para o processamento da reforma, na forma da lei.

N. 044, da Polícia Militar, proposta de reforma do soldado Raimundo Pires Madureira. — De acordo. A S.I.J., para o processamento da reforma, na forma da lei.

N. 050, da Polícia Militar, proposta de reforma do soldado Rafael Guilherme Viana. — De acordo. A S.I.J., para o processamento da reforma, na forma da lei.

N. 051, da Polícia Militar, proposta de reforma do soldado José Fernandes Campos. — De acordo. A S.I.J., para o processamento da reforma, na forma da lei.

N. 014, da Polícia Militar, proposta de reforma do soldado Francisco Alves de Lima. — De acordo. A S.I.J., para o processamento da reforma, na forma da lei.

sumento da reforma, na forma da lei.

N. 014, da Polícia Militar, remessa de proposta de reforma do capitão Antônio Amorim. — De acordo. A S.I.J., para o processamento de acordo com a lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA, respondendo pela mesma.

Em 12-2-60.

Ofícios:

N. 0129, do Presídio São José, remetendo o relatório das atividades do mesmo no ano de 1959. — Remeta-se à S.E.G.

N. 0131, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia do Acórdão n. 53, do mandado de segurança concedida a Luciana Pinto da Conceição, residente em Marabá. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

N. 0133, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo cópia da petição do dr. Nicin Aben-Atthar, juiz de direito de Alenquer. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

N. 57, da Assistência Judiciária do Cível — Belém, pedindo a publicação do edital de citação em que é interessada a assistida Izaura Aldenora de Oliveira Carvalho, residente nesta cidade. — Atenda-se, na forma solicitada.

Comércio e Representações — Em face da informação, archive-se.

N. 583, de Gonçalves Comércio e Indústria S/A — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, para os devidos fins.

Em 12/2/60

N. 137, do Ministério da Agricultura — Verificado, embarque-se.

N. 567, de Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação S/A — Ao sr. Chefe da 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 566, da Texaco (Brazil) Inc. — Verificado, embarque-se.

N. 574, de Feliciano Santos — Ao chefe do posto fiscal da D. Romualdo de Seixas, para atender.

N. 575, de Maria de Lourdes da Silva Corrêa Lima — Verificado, entregue-se.

N. 573, de João Batista

Fontenele de Araújo — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 572, de N. Peixoto & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 578, do Colégio Salesiano N. S. do Carmo — Idem.

N. 577 do Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A — Ao funcionário do posto de Icoaraci, para atender.

N. 576, de Serruya & Cia. — Ao funcionário Junílio Braga, para assistir e informar.

N. 568, do Instituto Dom Bosco — Verificado, entregue-se.

N. 569 da Cruzada de Evangelização Mundial — Verificado, embarque-se.

N. 570, de Miguel Antonio Raiol — Verificado, embarque-se.

N. 579, de Clodoaldo Nogueira — Verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 695 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Pavimentação, o funcionário Lauro Menezes, ocupante do cargo de Motorista, ref. 5, classe 1, lotado na D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 7 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 4/1/1960, noventa dias de licença à funcionária Elza Rezende Soares, Of. Administrativo, Ref. 12, Classe O, lotada na S. Pessoal, tendo em vista o que estabelece o art. 107, da Lei Estadual 749, de 24/12/1953, aplicável a espécie por força do Decreto 1.935 de 28/12/1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 8 — DE 22 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Reintegrar, provisoriamente e sem prejuízo de recursos cabíveis para assegurar a este Departamento a manutenção do ato impugnado, Lauro Dias no cargo de Inspetor de Máquinas, referência 12 Classe 2, lotado na DMS, em obediência à decisão do Meretíssimo Juízo de Direito da Fazenda Estadual, comunicada a esta Diretoria Geral por Ofício s/n., datado de 19/1/1960, recebido a 29 do mesmo mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 9 — DE 4 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Classificar na função de Mecânico 1a. Classe o Sr. Antonio Joaquim da Silva, permanecendo lotado na mesma Seção, DME.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de janeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 2 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

designar o funcionário Hernani Cardoso Ferreira, ocupante efetivo do cargo da classe "L", da carreira de Oficial-administrativo, para desempenhar a função gratificada de Chefe da Segunda Seção deste Departamento.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 13 de fevereiro de 1960.

Miguel Fonteles Filho
Diretor, em comissão

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor.

Em 15/2/60

Processos:

N. 8183, da Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas — Ao sr. arquivista, para atender com a máxima urgência.

N. 603, do Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A. — Ao sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 503, de Gonçalves Comércio e Indústrias S/A — Como pede ao sr. Chefe do Posto Fiscal do Mosqueiro, para assistir e informar.

N. 594, de Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A — Como pede, ao sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 559, do Loide Aéreo

Nacional S/A — Reformo o despacho anterior verificado — embarque-se.

S/n de Joaquim Nunes dos Santos — Ao sr. Chefe da 2a. Seção, para os devidos fins.

Em 13/2/60

S/n, da Secretaria de Estado de Finanças — A Contaduria, para os devidos fins.

N. 582, Silva Lopes & Cia. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 451, do Departamento da Fazenda — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

S/n, SRAZ/CSL-54/60-0186, da Petrobrás — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

S/n, de João Batista de Lima — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, para os efeitos legais.

S/n, SAA-36, da Petróleo Brasileiro S/A — Verificado, entregue-se.

N. 585, de Eduardo Costa — Verificado, embarque-se.

N. 588, de Nunes da Silva Cia. — Idem.

N. 589, de David Serruya & Cia. — Ao funcionário Junílio Braga, para assistir e informar.

N. 518, de Copel S/A Export, e Import. — Ao funcionário Junílio Braga, para assistir e informar.

N. 576, de J. Serruya & Cia. — Ao sr. Chefe da 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 581, de Moller S/A Comércio e Representações — Diante da informação, archive-se.

N. 590, da Missão Batista Equatorial — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 382, da Booth (Brazil) Limited — Em face da informação, archive-se.

N. 582, de Moller S/A

de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 10 — DE 25
DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar de 13/1/1960, da Portaria n. 672 de 22/12/1959, da Diretoria Geral, que concedeu licença sem vencimentos ao funcionário Cláudio José Ribeiro Beckman, escriturário Ref. 4, Classe 1, lotado na D.I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 11 — DE 25
DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Desligar deste Departamento, a contar de 13/1/1960, o servidor Gonçalo Ferreira Maciel, Braçal da 4a. Residência 2o. Distrito, de acordo com o Ofício n. DP/5B-10/60, de 13/1/1960, da C.A.P.F.E.S.F., em virtude de lhe ter sido concedida aposentadoria por invalidez.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 12 — DE 25
DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Desligar deste Departamento, a contar de 24/12/1959, o servidor Heirmano José Herler, Ajudante, lotado na DME-ORM-2 (Castanhal), de acordo com o ofício n. DP/5B-371/59, da C.A.P.F.E.S.F., em virtude de lhe ter

sido concedida aposentadoria por invalidez.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 13 — DE 27
DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Fazer voltar a Secção de origem o funcionário Manoel Pereira Leite, Contínuo, ref. 1, Classe 3, lotado na Secção de Comunicação, que se encontrava prestando serviço na Tesouraria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 14 — DE 20
DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 386/59-DG, de 9/7/59, que rescindira o contrato de trabalho n. 070/57, de Wilson Saraiva Neves, braçal da 2a. Residência — 1o. Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 15 — DE 25
DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de (3) três dias a partir de 25/1/60, o Guarda Rodoviário Raimundo Araújo, em face do citado servidor ter faltado com os deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 16 — DE 25
DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de (4) quatro dias a partir de 25/1/1960, o Guarda Rodoviário Clidionor Peixoto Bonfim, por não ter cumprido com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 17 — DE 19
DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, de acordo com o art. 482, Letra F, da Consolidação das Leis do Trabalho e pelo espaço de (15) quinze dias, o servidor Raimundo Augusto Ribeiro Bessa, Eletricista da O.R.M. — 2, (Capanema), em face de haver ele comparecido embriagado no serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 18 — DE 19
DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de (5) cinco dias a partir de 19/1/1960, o Guarda Rodoviário Manoel

da Silva Nascimento, por não ter cumprido com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 19 — DE 19
DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo prazo de (2) dois dias, a partir de 19/1/1960, o Guarda Rodoviário Carivaldo Monteiro de Sousa, por ter deixado de cumprir uma ordem de um seu superior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 21 — DE 27
DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo prazo de (3) três dias a partir de 27/1/1960, o Guarda Rodoviário Paulo Cozzi Filho, por não ter cumprido com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 22 — DE 27
DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Remover para o 3o. Distrito 7a. Residência, a partir de 27/1/1960, o servidor José Moreira Barbosa, Rádio Operador, lotado no Serviço de Rádio

dio e Comunicações, (SRC).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 23 — DE 27
DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir de acordo com a letra F, do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o contrato n. 113/59, de 15/10/59, que admitiu para os serviços do DER-PA., o Sr. Antonio Pinto da Silva, Guarda Rodoviário, tendo em vista a comunicação constante do Ofício n. 12/59, do Sr. Comandante da Polícia Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 24 — DE 27
DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948.

RESOLVE:

Desligar deste Departamento, a contar de 19/12/1959, o funcionário Juvenal Nogueira da Silva, Servente Ref. 1, Cls. O, lotado na Seção de Laboratório-DI., de acordo com o Ofício n. DP/SB-370/59, de 21/12/1959, da C.A.P.F.E.S.F., em virtude de lhe ter sido concedida aposentadoria por invalidez.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 25 — DE 31
DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei

n. 157 de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a Letra I, do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Maurilo Bentes de Almeida, vigia, lotado na DCC — Núcleo de Conservação de Óbitos, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 26 — DE 29
DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 25/1/60, noventa dias de licença (Gestação), à funcionária Maria Auxiliadora Pessoa Portela, escriturária, ref. 4, Classe O, lotada na A. Jurídica e em serviço na D.A.M., tendo em visto o que estabelece o art. 107 da Lei Estadual 749, de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do Decreto 1.935 de 28/12/1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ALFÂNDEGA DE
BELEM-PARA
Concorrência Pública
EDITAL N. 23

De ordem do Sr. Inspetor da Alfândega de Belém, faço público para conhecimento de quem interessar possa que no dia subsequente ao término do prazo marcado para as inscrições desta Concorrência, às quinze (15) horas, na mesma Alfândega de Belém, pela Comissão designada na Portaria n. 79, de 3 do corrente, e presidida pelo oficial administrativo da classe O, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, Osvaldo Bahia da Costa, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para a CONCORRÊNCIA PÚBLICA destinada à execução de obras referentes à substituição da rede de esgotos e à reforma da rede de distribuição de água potável do prédio onde funciona a Alfândega de Belém, conforme a especificação seguinte:

REDE DE ESGOTO: — Modificar radicalmente o modo de assentamento da rede, quer no piso terreo, quer no primeiro pavimento, tornando-o toda externa e substituindo a maior parte da tubulação de barro por outra de chumbo de secções variáveis, em uma extensão de cerca de

trinta metros lineares (30m l).

REDE DE DISTRIBUIÇÃO D'ÁGUA: Limpeza e substituição de encanamentos na rede de distribuição de água potável na extensão de duzentos metros lineares (280m l). A substituição em tubos novos será feita na proporção de cinquenta por cento (50%) daquela extensão.

Todas as partes da construção do prédio que forem destruídas ou danificadas com a execução das obras, objeto do presente Edital, serão recompostas com o mesmo material de que eram anteriormente feitas por conta do executante do serviço.

2 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo aceitas as que apresentarem preços em divergência com as especificações, as que oferecerem apenas redução sobre a proposta mais barata, ou ainda, as que contiverem emendas ou rasuras.

3 — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, a primeira selada de acordo com a lei, e todas datadas e assinadas pelo responsável ou procurador legalmente habilitado, encerradas em sobrecarta fechada, dirigidas ao Presidente da Comissão da Concorrência, com a indicação do nome do pro-

ponente e respectivo endereço e bem assim, com a declaração de submeter-se o proponente a todas as condições deste Edital.

4 — As propostas, que serão datilografadas, deverão conter em algarismos e por extenso além dos preços unitários, as parcelas das quantias pelas quais se propõe a realizar cada serviço, dependendo a adjudicação da verificação do menor preço apresentado. Em caso de empate, proceder-se-á na forma dos artigos (742) setecentos e quarenta e dois e setecentos e quarenta e cinco (745) do Código de Contabilidade Pública da União.

5 — As inscrições para a presente Concorrência deverão ser requeridas ao Sr. Inspetor desta Alfândega de Belém, durante o expediente normal da repartição, até vinte (20) dias após a publicação do presente Edital, e devem os interessados, para julgamento de sua idoneidade, juntar aos respectivos requerimentos, em original, os seguintes documentos:

a) recibo da Caixa Econômica Federal do Pará provando ter efetuado a caução para a garantia da apresentação da proposta;

b) prova da existência legal da firma (contrato social) ou, no caso de firma individual, certidão da Junta Comercial indicando a importância do capital com que gira a firma requerente na praça;

c) certidão de que trata o Decreto lei n. 1.843, de 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão negativa do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22/12/47);

e) prova de ter um profissional habilitado no C.R.E.A., na forma do Decreto n. 23.569, de 11/12/1933);

f) prova de quitação com o C.R.E.A. da firma e do engenheiro responsável, de acordo com os Decretos ns. 23.569/33 e 3.995/41;

g) recibo do imposto de indústria e profissões;

h) prova de quitação com o imposto sindical da firma e do engenheiro ou técnicos.

responsáveis;

i) prova de quitação com o I.A.P.I. ou I.A.P.C.;

j) documentos ou provas de identidade técnica e financeira, esta prestada por estabelecimento bancário e aquela constituída por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas;

k) carteira de reservista ou de permanência no país quando se tratar de estrangeiro fazendo parte da firma;

l) prova de quitação eleitoral da última eleição (art. 38 § 2o. letra c), da Lei n. 2.550, de 25/7/1955, e

m) para as sociedades estrangeiras, além desses documentos, a exibição da página do DIÁRIO OFICIAL que contiver o decreto que autoriza o seu funcionamento no país.

6 — As propostas dos concorrentes inscritos na forma do item anterior serão, no local, dia e hora determinados no item l), do presente edital, abertas e lidas na presença dos membros da Comissão de Concorrência e proponentes presentes, rubricando cada um folha por folha da proposta de todos os outros, diante do senhor Presidente da dita Comissão, que as autenticará com a sua rubrica, sendo as mesmas numeradas pela ordem de recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

7 — Depois de preenchidas as formalidades constantes do item precedente, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas na mesma reunião, dando a preferência de acordo com o artigo 751 do Código de Contabilidade da União.

8 — A execução das obras que foi autorizada pelo senhor Ministro da Fazenda no processo fichado no Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda sob o número 114.371, de 15/5/1959, e protocolado nesta Alfândega sob o número 12.457, de 19/10/1959, correrá à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.04 — Reparos, adaptações, etc. — Inciso 18.02 — Divisão de Obras do Orçamento da Ministério da Fazenda para o

exercício vigente.

9 — As cauções exigidas dos concorrentes serão feitas em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública da União ou Obrigações de Guerra. As cauções em dinheiro serão feitas na Caixa Econômica Federal do Pará e as cauções em títulos na Tesouraria da Alfândega de Belém.

10 — Para garantia da assinatura do contrato, os concorrentes deverão fazer previamente o depósito da caução no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

11 — No caso do concorrente escolhido não comparecer no prazo de sete (7) dias a contar da data do "Ciente" no convite feito para assinar o contrato ou ajuste, perderá o direito à caução, sendo convidados a assinar o contrato os demais concorrentes, na ordem de classificação, ficando sujeitos às penalidades previstas para o primeiro, desde que não atendam à convocação.

12 — Para garantia da execução do contrato, será exigida uma caução de valor correspondente a cinco por cento (5%) da respectiva proposta, a qual deverá ser escolhida antes da assinatura do contrato.

13 — Julgada a concorrência pela autoridade competente e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o contrato no prazo estabelecido no item II deste edital.

14 — O contrato ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas da União, só podendo entrar em vigor a partir dessa decisão, não respondendo a União por qualquer prejuízo decorrente da recusa desse mesmo registro.

15 — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data do "Ciente" do despacho que lhe der conhecimento do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, devendo a obra ser terminada no prazo máximo de noventa (90) dias.

16 — O pagamento da execução das obras será efetuado em moeda corrente, mediante empenho prévio da

despesa, após a conclusão dos serviços e a sua aceitação pela repartição competente.

17 — Assinado que seja o contrato pela firma vencedora, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial ou extra-judicial:

a) se o proponente entrar em concordata, se dissolver ou falir;

b) se os trabalhos forem suspensos por mais de quinze (15) dias consecutivos, sem justificação;

c) se o proponente transferir a execução dos serviços, no todo ou em parte, a terceiros sem prévia autorização do Ministério da Fazenda;

d) se as multas aplicadas atingirem a quantia correspondente ao valor da caução para a garantia da execução do contrato.

18 — Outras quaisquer informações poderão ser prestadas pelo secretário da Concorrência, nos dias úteis, no horário normal desta Repartição.

Alfândega de Belém, 12 de fevereiro de 1960. — (a) **Marysa Vale Paiva**, Secretário da Comissão.

VISTO:

(a) **Dr. Osvaldo Bahia da Costa**, Presidente da Comissão (Ext. — Dia — 17/2/60)

ANÚNCIOS

(*) — **FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Força e Luz do Pará S/A., realizada em 20 de janeiro de 1960.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta, às quinze horas, no Palácio do Comércio, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Força e Luz do Pará S. A., sob a presidência do Sr. Idalvo Pragana Toscano, segundo secretário da mesa da Assembléia, que assumiu a presidência em virtude da ausência do presidente efetivo e do primeiro secretário, contando a reunião com a presença dos principais acionistas, quais sejam: Governo do Estado, representado pelo Dr. Lauro Alves

Mácula, Banco de Crédito da Amazônia S. A., representado por seu presidente em exercício, Sr. Rubem Ohana, Caixa Econômica Federal do Pará, representada pelo seu presidente, Sr. Raimundo Ferro e Silva, Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Osvaldo Pinheiro, além da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, representada pelo Dr. Jorge Faciola de Souza, e outros. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão, tendo convidado para comporem a mesa, respectivamente, como primeiro e segundo secretários o Dr. Jorge Faciola de Souza e o Sr. Antônio Martins Júnior. Procedeu-se à leitura do Edital de Convocação, publicado na imprensa e vesado nos seguintes termos: "Força e Luz do Pará S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Na forma dos Estatutos, convocamos os srs. acionistas da Força e Luz do Pará S. A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 15:00 horas do próximo dia 20 do corrente, no Salão Nobre, da Associação Comercial do Pará, gentilmente cedido pela sua Diretoria. A referida Assembléia terá como finalidade: a) aprovar as bases do contrato a ser firmado com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Belém, 12 de janeiro de 1960. A Diretoria". A seguir, o presidente da Assembléia Geral passou a palavra ao presidente da Empresa, engenheiro Firmo Ribeiro Dutra, que expôs aos presentes a razão da reunião e informou, então, haverem sido ultimadas satisfatoriamente as demarches com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para obtenção do empréstimo solicitado, do qual a Assembléia Geral tomara conhecimento em sua reunião de 21 de setembro de 1959. De acordo com o que fôra então deliberado, muito embora aquela Assembléia houvesse autorizado a Diretoria da Força e Luz do Pará S. A., por seu presidente, a firmar o contrato com o Banco, por proposta sua ficara de ser sub-

metido a esta nova Assembléia, para homologação, as bases do contrato com o Banco. Essas bases estão consubstanciadas na carta P — 1285-59, de 25-11-59, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, cujo teor a seguir transcrito foi lido por sua Senhoria: "A Fôrça e Luz do Pará S. A. — Forluz, Av. Independência, 73, Belém-Pará. Prezados Senhores. Tenho o prazer de informar a Vossas Senhorias que o Conselho de Administração desta entidade, em reunião de 26 do corrente, decidiu autorizar a concessão do financiamento pleiteado por essa Empresa, obedecidas as seguintes condições: A — Condições Gerais. 1. Mutuário: Fôrça e Luz do Pará S. A.. 2. Valor do crédito: Cr\$... 319 milhões, inclusive a quota de 3% para treinamento técnico. 3. Finalidade: a) ampliação das instalações geradoras e distribuidoras de energia elétrica no município de Belém, Estado do Pará; e, b) execução do programa de treinamento técnico. 4. Taxa de juros: 9 1/2% a.a. capitalizados semestralmente a 15 de junho e a 15 de dezembro de cada ano. 5. Prazos de: a) utilização — até 31-12-1960, segundo o esquema abaixo. b) carência — até 15-6-1962; c) amortização: 10 anos em 20 semestralidades vencíveis a 15 de junho e a 15 de dezembro de cada ano. 6. Comissão de Abertura — 1% sobre o montante do crédito pago por fora, de uma só vez. 7. Taxa de fiscalização: a) no período de carência: 0,5% cobrados semestralmente sobre o saldo devedor existente a 15 de julho e 15 de dezembro de cada ano; b) no período de amortização: 0,25%, cobrados semestralmente sobre o saldo devedor existente a 15 de junho e a 15 de dezembro de cada ano. 8. Esquema de utilização do crédito: 4o. trimestre de 1959 — Cr\$ 53 milhões (como adiantamento) 1o. semestre de 1960 — Cr\$ 177 milhões 2o. semestre de 1960 — Cr\$ 80 milhões. A soma de Cr\$ 9 milhões correspondente à quota de 3% para treinamento técnico será utilizada de acordo com o plano e cronograma que forem previamente submetidos ao Banco e

por este aprovados. 9. Garantias: I — primeira e especial hipoteca dos bens patrimoniais da empresa constituídos pelo seu conjunto industrial (terrenos, prédios, usinas e equipamentos) e de todos os bens que acrescerem ditos bens. II — Vinculação da parte da receita industrial mensal da empresa, correspondente a 1/6 (um sexto) do valor dos compromissos semestrais (principal, juros, fiscalização) vincendos como garantia, de meio de pagamento no contrato de mútuo a ser firmado. III — Compromisso de hipoteca (primeira e especial) do imóvel sito à Avenida Independência n. 73, logo que o mesmo esteja livre e desembaraçado de qualquer ônus. B — Condições Especiais. 1 — A postulante se compromete a comprovar, sob pena do vencimento antecipado da dívida, o dispêndio em itens do projeto, e exclusivamente nos mesmos, dos recursos que receber ou tiver recebido da Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), referentes a "restos a pagar" e dotações dos exercícios de 1957, 1958 e 1959, e do Governo do Pará, correspondentes às "quotas" do Estado no imposto único sobre energia elétrica, dos anos de 1956 e 1957. 2 — No caso de vir a ser efetivamente consignada a dotação de Cr\$ 60 milhões, que consta expressamente da proposta do Orçamento da União para 1960 para a ampliação de suas instalações, a peticionária se compromete a empregar também esses recursos na execução do projeto, reduzindo em igual medida a utilização do crédito aberto. Caso a liberação dessa dotação venha a ocorrer posteriormente ao esgotamento do período de utilização previsto para o crédito, fica a proponente obrigada a reembolsar antecipadamente o Banco desse montante, no prazo máximo de 15 dias após o recebimento de tal importância. 3 — Será considerada antecipadamente vencida a dívida e suspensa a liberação do crédito ainda por utilizar-se, no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que o imóvel sito à Avenida Independência vier a ser incorporado de direito

ao patrimônio da proponente, não fôr o mesmo oferecido em hipoteca (1a. e especial) ao B. N. D. E. 4 — A proponente se compromete a depositar mensalmente, a partir de 1/1/1962, em conta especial no B. N. D. E. ou em estabelecimento por ele indicado, a parte de sua receita que equivale a um sexto (1/6) do valor dos encargos de amortização do principal, de juros e de fiscalização, do presente financiamento, previsto para o semestre então em curso, de acordo com a tabela de amortização anexa. 5 — Compromisso expresso da empresa beneficiária em aceitar a correção monetária do valor do financiamento, segundo os critérios que, como norma geral, forem aprovados pelo Banco para aplicação em empréstimos concedidos à empresa de electricidade. O Conselho de Administração autorizou ainda a concessão de um adiantamento no valor de Cr\$ 53 milhões, por conta do crédito ora concedido, obedecidas as seguintes condições: Prazo: 60 dias, prorrogável a critério da Administração do Banco; Juros: 1% ao mês, cobrados antecipadamente no ato do desconto; Garantia: desconto de nota promissória avalizada pelo Diretor-presidente e pelo Diretor-comercial da Empresa. Atenciosamente, (aa) Lucio Meira, presidente. A seguir o Senhor Presidente da Assembléia Geral submeteu à discussão a homologação das bases do contrato, manifestando-se a respeito os representantes do Governo do Estado, da SPVEA, que homologavam as referidas bases. Com a palavra o Sr. Rubem Ohana, representante do Banco de Crédito da Amazônia, declarou que aquela entidade também homologava as bases do contrato a ser firmado de acordo com o ofício 60/21 de janeiro corrente, dirigido pelo Banco à Fôrça e Luz do Pará S/A em resposta às fls 1625/59, de 9/12/59 e 1180 de 19 de setembro de 1959, daquela empresa. Submetida à votação foram por unanimidade homologadas as bases do contrato a ser firmado entre a Fôrça e Luz do Pará S/A e o B. N. D. E. constante da carta anteriormente lida. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão

da qual se lavrou a presente ata aprovada em 20 de janeiro de 1960 e assinada por todos os acionistas presentes e por mim, Jorge Faciola de Souza, primeiro secretário "ad-hoc".

PRESENCIA DOS SENHORES ACIONISTAS À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S. A. REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 1960.

(aa) Idalvo Pragana Toscano — Jorge Faciola de Souza — Lauro Alves Mácula — p/ Governo do Estado — Rubem Ohana — p/ Banco de Crédito da Amazônia — Oswaldo Pinheiro — p/ Prefeitura Municipal de Belém — Antonio Martins Junior — Raimundo Ferro e Silva — p/ Caixa Econômica Federal do Pará — Jorge Faciola de Souza — p/ SPVEA — Expediente Fernandez — p/ Portuense S. A. Hugo Augusto Barbosa Canelas — Toscano & Cia. — Idalvo Pragana Toscano — p/ Associação Comercial do Pará — Antonio Lemos da Silva e Firmo Ribeiro Dutra.

Confere com o original — Fôrça e Luz do Pará S. A. — Cândido Marinho da Rocha, Resp. pela Presidência.

Cr\$ 700,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de setecentos cruzeiros. Recebedoria 11 de fevereiro de 1960. O funcionário — Ilegível.

Departamento de Receita — Recebi. 11 de fevereiro de 1960.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 11 de fevereiro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 6 folhas de ns. 289/294 que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 11 B/1960. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de fevereiro de 1960. O Diretor: — Oscar Faciola.

(*) — Reproduzida por ter saído com incorreções no "D. O." do dia 14/2/60.

**BENEFICIAMENTO E INDUSTRIA DE BORRACHA
"GUAPORÉ" S/A.**

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 16 de janeiro de 1960

As dez horas do dia dezesseis de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta, na sede social à rua Vinte e Oito de Setembro número cento e trinta e três, conjunto quinhentos e oito, presentes acionistas em número legal, reuniu a Assembléa Geral Extraordinária de Beneficiamento e Industria de Borracha "Guaporé" S/A. — Assumiu a presidencia dos trabalhos o senhor Attila Alves Bebianno, que convidou para secretário os senhores Lourival Pinheiro Ferreira e Carlos Alberto Xavier Teixeira. Aberto os trabalhos e verificada a existência de número legal conforme assinaturas no livro de presença, o senhor Presidente mandou proceder a leitura dos anuncios de convocação desta Assembléa, publicados no DIÁRIO OFICIAL, matutinos "Folha do Norte" e "A Província do Pará", edições dos dias oito, nove e dez do corrente mês, assim redigidos: — Beneficiamento e Industria de Borracha "Guaporé" S/A. Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Convoco, nos termos dos Estatutos sociais e da lei de sociedades anônimas, os senhores acionistas de Beneficiamento e Industria de Borracha "Guaporé" S/A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 16 do corrente, às 10,00 horas da manhã, na sede social, à rua 28 de Setembro 133, Edifício Fátima, conjunto 508, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: — a) propostas da Diretoria para reforma dos Estatutos para criação de mais um cargo de Diretor; b) preenchimento por eleição do novo cargo, caso seja aprovada a proposta; o que ocorrer. Belém, 6 de janeiro de 1960. a) **Francisco de Paula Valente Pinheiro** — Diretor Superintendente.

A seguir, o senhor Presidente mandou que fosse lida a proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos Sociais, redigida nos seguintes termos: — Senhores Acionistas — O Diretor Superintendente desta sociedade, atendendo ao crescimento de nossas atividades sociais e afim de melhor capacitar a administração nas suas funções, principalmente por estar a nossa Usina em Porto Velho a reclamar a assistência "in loco" desta Diretoria, vem propor a criação de mais cargo de diretor e, com isso, a alteração de diversos artigos dos Estatutos Sociais abaixo enumerados, que passarão a ter a seguinte redação: — **ARTIGO SÉTIMO:** — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois (2) diretores, sendo um o Presidente, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos. — **ARTIGO OITAVO:** — Cada membro da Diretoria prestará caução de vinte (20) ações próprias ou alheias, para garantia de sua gestão — **ARTIGO NONO:** — Ao diretor Presidente e ao outro diretor, conjuntamente, compete a representação da sociedade em juízo ou fora dele, bem como nomear procurador em nome da sociedade com poderes especiais e expressos para os fins que julgar conveniente. — **ARTIGO DÉCIMO:** — O diretor Presidente será substituído, em caso de impedimento ou vaga pelo outro diretor e este por quem indicar o Conselho Superior, até a primeira Assembléa Geral Ordinária que, em caso de vaga, elegerá o substituto definitivo pelo tempo que faltava ao substituído. — **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:** — Compete aos diretores, em conjunto, a prática dos seguintes atos devendo ser assinados pelos dois ou por um diretor com o procurador de que trata o artigo nono: — a) representar a sociedade em juízo ou fora dele; b) dirigir todos os negócios sociais; c) alinear bens imóveis da sociedade, ouvindo, antes, o Conselho Superior; d) nomear procurador de que trata o artigo nono, desde que este tenha o seu nome aprovado pelo Conselho Superior; e) constituir advogados para a defesa dos interesses sociais; f) nomear e despedir empregados; g) firmar contratos de operações de crédito garantidos com

penhor ou hipoteca dos bens sociais; h) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da sociedade; i) celebrar e assinar contratos, assinar papéis de interesses sociais, escrituras, títulos, cheques; j) praticar, enfim, todas as operações comerciais, industriais e bancárias relativas aos negócios e fins sociais. São estas, senhores acionistas, as modificações dos Estatutos que a experiência tem aconselhado e submete à vossa esclarecida decisão. a) **Francisco de Paula Valente Pinheiro** — Diretor Superintendente. Em seguida, o senhor Presidente autorizou a leitura do parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta apresentada, redigido nos seguintes termos: — **Parecer do Conselho Fiscal** — O Conselho Fiscal de Beneficiamento e Industria de Borracha S. A. tendo examinado a proposta da modificação dos Estatutos sociais apresentada pelo senhor Diretor Superintendente da sociedade, é de parecer que a mesma proposta seja aprovada pela Assembléa Geral dos senhores acionistas, por atender as verdadeiras necessidades dos interesses sociais. Belém, 15 de janeiro de 1960. a.a.) **Lourival Pinheiro Ferreira, José Fernandes Fonseca e João Queiroz de Figueiredo.** O Presidente submeteu a seguir à discussão a referida proposta e como ninguém fizesse uso da palavra, declarou que ia suspender a sessão pelo espaço de tempo suficiente para que as cédulas de votação fossem confeccionadas. Reiniciado os trabalhos, verificou-se a aprovação unânime da primeira parte da proposta apresentada, bem como a votação do senhor Alfredo Silva de Moraes Rêgo para ocupar o novo cargo. Com a palavra o senhor Presidente propôs à Assembléa ora reunida que, em face as diversas alterações anteriormente procedidas nos Estatutos sociais o que ocasionava o manuseamento de diversos documentos para atinar-se qual o artigo em vigor, se fizesse nesta Assembléa a aprovação de um só documento que consolidasse as referidas alterações, conforme abaixo se vai expôr: — **CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Fins e Duração** — **ARTIGO PRIMEIRO:** — Sob a denominação de **BENEFICIAMENTO E INDUSTRIA DE BORRACHA "GUAPORÉ"** S/A. fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que forem aplicáveis. **ARTIGO SEGUNDO:** — O objeto da sociedade é a produção, o beneficiamento e a industrialização de borracha natural no Território Federal do Guaporé e região do baixo rio Madeira. **ARTIGO TERCEIRO:** — A sociedade tem sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil e durará por tempo indeterminado, e fundará seu principal estabelecimento na cidade de Porto Velho, capital do Território Federal de Rondônia. **CAPÍTULO II: — Capital e Ações.** **ARTIGO QUARTO:** — O capital social é de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000.00), dividido em sete mil (7.000) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. § **ÚNICO:** — Mediante requerimento do interessado, as ações ao portador poderão ser convertidas em nominativas e vice-versa. **ARTIGO QUINTO:** — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral. **ARTIGO SEXTO:** — A sociedade poderá expedir títulos múltiplos de ações. **CAPÍTULO III — Administração.** **ARTIGO SÉTIMO:** — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois (2) diretores, sendo um o Presidente, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos. **ARTIGO OITAVO:** — Cada membro da diretoria prestará caução de vinte (20) ações próprias ou alheias, para garantia de sua gestão. **ARTIGO NONO:** — Ao diretor Presidente e ao outro diretor, conjuntamente, compete a representação da sociedade em juízo ou fora dele, bem como nomear procurador em nome da sociedade com poderes especiais e expressos para os fins que julgar conveniente. **ARTIGO DÉCIMO:** — O diretor Presidente será substituído, em caso de impedimento ou vaga, pelo outro diretor e este por quem indicar o Conselho Supe-

rior, até a primeira Assembléa Geral Ordinária que em caso de vaga, elegerá o substituto definitivo pelo tempo que faltava ao substituído. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: — Compete aos diretores, em conjunto, a prática dos seguintes atos, devendo ser assinados pelos dois ou por um diretor com o procurador de que trata o artigo nono: — a) representar a sociedade em juízo ou fora dele; b) dirigir todos os negócios sociais; c) alinear bens imóveis da sociedade, ouvindo, antes, o Conselho Superior; d) nomear procurador de que trata o artigo nono, desde que este tenha o seu nome aprovado pelo Conselho Superior; e) constituir advogados para a defesa dos interesses sociais; f) admitir e despedir empregados; g) firmar contratos de operações de crédito garantidos com penhor ou hipoteca dos bens sociais; h) ter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da sociedade; i) celebrar e assinar contratos, papéis de interesses sociais, títulos, cheques, praticar, enfim, todas as operações comerciais, industriais e bancárias relativas aos negócios e fins sociais. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: — Conselho Superior — O Conselho Superior é integrado por três (3) membros, um dos quais será o Presidente, acionistas ou não, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária na mesma sessão em que for eleita a Diretoria, com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos. § ÚNICO: — A Assembléa Geral indicará o Presidente do Conselho Superior e este escolherá dentre os demais o Secretário. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: — Compete ao Conselho Superior, por maioria de votos: — a) autorizar a Diretoria a conceder licenças renumeradas a empregados; b) autorizar a Diretoria a nomear procuradores para fins especiais; c) autorizar a Diretoria a admitir e demitir empregados; d) autorizar a Diretoria a firmar contratos de operações de crédito garantidos com penhor ou hipoteca dos bens sociais; e) autorizar a Diretoria a alienar qualquer bem patrimonial da sociedade, desde que não seja de interesse conservar, ouvindo, antes, o Conselho Fiscal. ARTIGO DÉCIMO QUARTO: — O Conselho Superior reunirá toda vez que se fizer necessário o seu funcionamento sobre os assuntos de sua competência, mediante convocação do seu Presidente. ARTIGO DÉCIMO QUINTO: — Para a substituição eventual ou definitiva de qualquer dos membros do Conselho Superior serão convocados os membros do Conselho Fiscal, na respectiva ordem. Em caso de vaga, na primeira sessão de Assembléa Geral Ordinária será eleito o novo membro que poderá ser o próprio membro do Conselho Fiscal convocado. ARTIGO DÉCIMO SEXTO: — A renumeração da Diretoria e dos membros do Conselho Superior serão fixadas pela Assembléa Geral Ordinária em cada exercício. CAPÍTULO IV — Conselho Fiscal. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: — O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. ARTIGO DÉCIMO OITAVO: — O Conselho Fiscal tem poderes e atribuições que a lei e estes Estatutos lhe conferem. ARTIGO DÉCIMO NONO: — A renumeração devidas aos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que o eleger. CAPÍTULO V — Assembléa Geral. ARTIGO VIGÉSIMO: — A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro (4) primeiros meses do ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais reclamarem a manifestação dos acionistas. § ÚNICO: — O Presidente da Assembléa Geral será o Presidente do Conselho Superior. Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos, o Presidente convidará dois acionistas dentre os presentes, para servir de secretários. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: — A convocação da Assembléa Geral far-se-á por anúncios publicados na imprensa, como manda a lei, e dele deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, o dia, a hora e o local da reunião. CAPÍTULO VI — Exercício Social. ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: — O ano social coincide com o ano civil. ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: — No fim de cada semestre do ano

civil, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e, do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida e percentagem de cinco por cento (5%) para constituição do fundo de reserva legal, até alcançar cinquenta por cento (50%) do capital social, e, ainda, se retirará do líquido cinco por cento (5%) para Fundo de Aquisição de Novos Maquinismos e cinco por cento (5%) para Fundo de Garantia de Dividendos. O saldo ficará à disposição da Assembléa Geral que fixará o dividendo a ser distribuído pelos acionistas, ouvido o Conselho Fiscal. ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, contados da sua fixação pela Assembléa Geral, prescrevem a favor da sociedade. CAPÍTULO VII — Disposições Finais e Transitórias. ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: — A sociedade iniciará as suas atividades com a instalação de uma Usina de lavagem de borracha em Porto Velho, Território Federal de Rondônia, e só depois disso estenderá seu programa aos demais objetivos sociais constantes do artigo segundo destes Estatutos. ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: — Ficam eleitos para os cargos de Diretoria mencionados nestes Estatutos, para terminar o quadriênio 1959/63, os senhores Francisco de Paula Valente Pinheiro, Presidente e Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Diretor. ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: — Até a primeira manifestação da Assembléa Geral Ordinária, os membros da Diretoria perceberão a importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), mensalmente, para cada um.

A seguir, o senhor Presidente declarou que estava em discussão a presente Consolidação dos Estatutos e como ninguém quizesse fazer uso da palavra submeteu-a à votação, sendo finalmente verificado que a mesma fora aprovada por unanimidade dos acionistas presentes. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Assembléa Geral.

Belém, 16 de janeiro de 1960.

a.a.) Attila Alves Bebianno, Presidente — Lourival Pinheiro Ferreira, Secretário — Carlos Alberto Xavier Teixeira, Secretário.

“SANTA MÔNICA”, Benef. de Borracha S/A.

a.a.) Carlos Teixeira — Geníl Vasconcellos, Diretores

a.a.) Otávio Augusto de Bastos Meira — José Apolinio Monteiro — Francisco de Paula Pinheiro e Walter Putz.

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros.

Recebedoria, 2 de 2 de 1960.

O Funcionário — (Regível)

JUNTA COMERCIAL DO PARA

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 10 de fevereiro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, a 10 de fevereiro contendo 5 folhas de ns. 280|284 que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 111/1960. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de fevereiro de 1960.

Diretor — Oscar Faciola

(Ext. — Dia 17|2|60)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS, S/A. os documentos enumerados no artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Comunicamos por meio deste, aos senhores acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 111, dentro das horas do expediente. Belém, 16 de fevereiro de 1960. (a) — João Esteves da Silva — Diretor Presidente. (Ext. 16, 17 e 18|2|60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 5.733

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Osvaldo Raimundo Neves e Raimunda Pinheiro da Silva, éle solteiro, natural do Pará, funcionário do D. E. R., filho de Raimunda Neves, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Emiliano da Silva e Maria Pinheiro da Silva, residente nesta cidade. Ambrosio Costa e Tepezinha de Jesus Furtado, éle solteiro, natural do Pará, motorista, filha de Laura Damasceno, ela solteira, natural do Pará, contabilista, filha de Cassia Espindola Furtado, residentes nesta cidade. João Fernandes e Guilhermina Rodrigues, éle solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Mauricio Fernandes e Madalena Gomes Fernandes, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Rodrigues e de Aurora de Almeida Rodrigues, residentes nesta cidade. Valdemir Souza de Oliveira e Shirley Martins de Souza, éle solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Magno Rodrigues de Oliveira e Maria Paula Souza de Oliveira, ela solteira, natural do Amazonas, doméstica, filha de Pedro Paulo de Souza e Francisco Martins de Souza, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de fevereiro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 26.647 — 17 e 24/2/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo de Deus do Espírito Santo e Francisca Nunes Bezerra, éle solteiro, natural do Pará, funileiro, filho de Candia de Deus do Espírito Santo, ela solteira, natural do Pará, p. do lar, filha de Avelino de Souza Nunes e Joana Nunes Bezerra, residentes nesta cidade. Carlos Filomeno Soares Rufino e Maria do Carmo Moura Barroso, éle solteiro, natural do Amazonas, engenheiro civil, filho de Carlos Rufino Pinto e de Maria Luiza Soares Rufino, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Justino da Silva Barroso e de dona Luzia Moura Barroso, residentes nesta cidade. Dercio Nunes Mello e Erany de Nazareth Déo Araújo, éle solteiro, natural do Pará, contabi-

EDITAIS — JUDICIAIS

lista, filho de Deoclecio Agripino Gomes de Melo e Jovelina Nunes Melo, ela solteira, natural do Pará, prof. normalista, filha de Victor Hugo de Araujo e Jovina Déo Araújo, residentes nesta cidade. Helio Domingos de Brito Sahluth e Raudelia Rebello de Rebello éle solteiro, natural do Pará, escriturário, filho de Domingos Salim Jacob Zahluth e de dona Nair Rodrigues de Caldas Brito Zahluth, ela solteira, natural do Amazonas, contabilista, filha de Raul de Bastos Rebello e Adelia Rebello de Rebello, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se algum souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de fevereiro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 26.648 — 17 e 24/2/60)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CIVIL

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará.

Faço saber que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de dona Izaura Aldenora de Oliveira Carvalho, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família, Izaura Aldenora de Oliveira Carvalho, brasileira, solteira doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, na qualidade de tutora legal (doc. 3) dos menores José Wilson Fernandes dos Santos, Hilda Fernandes dos Santos, Maria da Graça Fernandes dos Santos, Leonardo Fernandes dos Santos, Maria de Lourdes Fernandes dos Santos, Adalberto Fernandes dos Santos e Maria do Perpétuo Socorro Fernandes dos Santos, sob o patrocínio da A.J.C., vem propor a presente ação de investigação de paternidade contra os possíveis herdeiros de Wilson Ferreira dos Santos, brasileiro, solteiro, estavador, nos termos do Art. 363, inciso I do Cód. Civil Brasileiro, protestando provar no decorrer da mesma, o seguinte: 1 — Que por longos anos até a data de seu falecimento, a mãe dos referidos menores, Geralda Fernandes dos Santos, teve vida comum e sob o mesmo teto, com o falecido Wilson Ferreira dos Santos.

2 — Que frutos dessa união resultaram o nascimento dos menores José Wilson, Hilda, Maria da Graça, Leonardo, Maria de Lourdes, Adalberto e Maria do Perpétuo Socorro Fernandes dos Santos (docs. 1 a 11). 3. — Que ao tempo da concepção dos referidos menores, eram ambos solteiros, não havendo impedimento algum que não permitisse o matrimônio entre a mãe dos referidos menores e o falecido Wilson Ferreira dos Santos, já falecidos. 4. — Que os pais dos suplicantes chegaram a contrair matrimônio religioso, perante o sacerdote católico. Assim, propõe a suplicante, na qualidade de representante legal dos menores referidos, contra os herdeiros de Wilson Ferreira dos Santos, si existentes, a presente ação de investigação de paternidade, requerendo seja expedido edital de citação para contestarem a presente no prazo que V. Excia. determinar e atinal depois de corridos os trâmites legais, julgada procedente a presente ação. V. Excia. reconhecer por sentença a paternidade dos mencionados menores. Indica como provas a serem produzidas a inquirição de testemunhas juntaça de documentos, necessidade processual superveniente, depoimento pessoal dos réus, si existentes, pena de confessos. Dando à causa, para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 6.000,00, a Supte. pede que, D.A. esta com os inclusos documentos, se lhe defira na forma de pedido. Belém, 23 de junho de 1958 (a) Eliete de Tommaso. DESPACHO: — D.A. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias, observadas as formalidades legais. Em, 23.6.58. (a) Eduardo Patriarcha. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os herdeiros de Wilson Ferreira dos Santos para responderem aos termos da ação acima descrita e sob as cominações da lei. E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de fevereiro de 1960. Eu, JACY ONEIDE BARRAL DE SA, escrevente Junramentada o datilografai.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha. (G — Dia 17/2/60).

COMARCA DA CAPITAL

Pretoria do Acará O Doutor Wilson Marques da Silva, Pretor do Termo Judiciário do Acará, Comarca de Belém do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que este lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juizo, corre um processo crime em que é autora a Justiça Pública e Réus Manoel Honorato Paiva Benedito Alcantara Chaves e Domingos Martins Santana, pelo crime previsto no artigo 15 § 4o., n. IV do Código Penal, pelo fato de terem éles subtraído sete (7) duziaç de pernas-mancas de massaranduba depositadas no porto de embarque da residência de Raimundo Miranda de Oliveira, no lugar Itapicuru, deste Município, madeira essa de propriedade da vítima Henrique Augusto França fato ocorrido no mês de abril do ano próximo findo.

E como o oficial de Justiça, encarregado das diligencias do feito penal em referência, tivesse certificado, em o mandado respectivo, não haver encontrado para a citação o réu Domingos Martins Santana que antes residia no dito lugar Itapicuru e atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou que fosse passado o presente edital de citação, através do qual fica o dito Domingos Martins Santana citado, com o prazo de quinze (15) dias, a comparecer a esta Pretoria, no dia cinco (5) de março vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado e posteriormente se ver processar pelo crime de que é acusado, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade do Acará, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. Eu, Antonio Pinto Lobato, Escrivão o datilografai e subscrev. — (a) O Pretor — Wilson Marques da Silva, Pretor.

(G. — Dia — 17/2/60)

ANÚNCIOS

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, S/A

AVISO AOS AÇIONISTAS Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99, do Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas do expediente deste Banco, em sua sede, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 4, os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

- Relatório da Diretoria;
 - Cópia do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas;
 - Parecer do Conselho Fiscal.
- Belém, 27 de janeiro de 1960.
Remy Archer
Presidente

(Ext. — 28/1, 14 e 28/2/60).

ACÓRDÃO N. 2.992
(Processo n. 7.172)
2o. JULGAMENTO

Requerentes — Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, e sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, um decreto sem número, de 22 de setembro de 1959, referendado pelo sr. Arnaldo Moraes Filho, titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por força do qual o Chefe do Poder Executivo aposentou, ex-offício, o sr. Gilberto de Alcântara Lira, guarda civil de Primeira (1a.) Classe, subordinado à Inspetoria da Guarda Civil, atendendo a que foi considerado incapaz, definitivamente, para o serviço policial, consoante o Laudo expedido pela Junta Médica da Polícia Militar, que atestou Tuberculose pulmonar, e com fundamento no artigo 159, inciso III e seu parágrafo 2o. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios), alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o., 161, inciso II, e 227 da mesma lei n. 749; aposentadoria essa que o Tribunal mandou retificar, na parte dos proventos, consignando o total de setenta e dois mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 72.600,00), por ano, consoante o venerando Acórdão n. 2.892, de 6 de novembro de 1959, já devidamente cumprido, tendo sido feita, de início, a remessa do expediente pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça, com o ofício n. 699, de 22 de setembro de 1959, entregue a 23 quando foi protocolado às fls. 26 do Livro n. 2, sob o número de ordem 635, e após o cumprimento da divisão preliminar pelo Chefe do Poder Executivo, voltou o expediente ao Titular por intermédio do sr. Waldemar Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público, através de ofício n. 1'319/59, de 29 de dezembro de 1959, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 44 do Livro n. 2, sob o número de ordem 761:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder, agora, o registro solicitado, nos termos do novo decreto governamental, que manteve a data de 22 de setembro de 1959.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 6 de novembro do ano findo (1959).

Belém 8 de janeiro de 1960.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do

Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Relator — Relatório: — “Na reunião ordinária de 6 de novembro do ano findo (1959), este Colendo Tribunal, apreciando o processo nr. 7.172, alusivo à aposentadoria ex-offício do sr. Gilberto de Alcântara Lira, guarda civil de Primeira (1a.) Classe, subordinado à Inspetoria da Guarda Civil, converteu o julgamento em diligência, pelas razões expostas no Relatório, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo retificasse o Decreto Governamental, concedendo ao aposentado os proventos anuais de Setenta e dois mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 72.600,00) a que legalmente faz jus.

Decisão preliminar consta do venerando Acórdão n. 2.892, de 6 de novembro de 1959, ainda não publicada no DIÁRIO OFICIAL. Preferiram-na, unanimemente, comigo, Relator do feito, os exmos. srs. Ministros Mário Nepomuceno de Sousa, João Camargo, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado. Não pertencendo ao Plenário, como agora sucede, o exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana. Foi presente o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular do Ministério Público, junto ao Tribunal.

O assunto, em síntese, assim pode ser lembrado: Admitida a aposentadoria do sr. Gilberto de Alcântara Lira, por definitiva incapacidade para o Serviço Policial, em virtude de tuberculose pulmonar, consoante Laudo assinado pela Junta Médica da Polícia Militar, a 30 de janeiro de 1957, somente dois (2) anos e sete (7) meses depois é que foi expedido o competente Decreto Governamental, com a data de 22 de setembro de 1959, atribuindo ao beneficiário, Erradamente, os proventos anuais de Cr\$ 26.840,00, como se a concessão houvesse ocorrido em 1957.

Tendo, porém, ficado Adido, esperando a concretização da aposentadoria, o que se realizou a 22 de setembro de 1959, o sr. Gilberto de Alcântara Lira firmou direito ao salário integral às demais vantagens correspondentes ao exercício financeiro de 1959. Daí ter este Colendo Tribunal determinado que o cálculo dos proventos observasse as seguintes parcelas:

SALÁRIO de um (1) ano, conforme especifica a lei em vigor	66.000,00
Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 66.000,00 de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a mais de 10 e menos de 20 anos a serviço exclusivo do Estado	6.000,00

Proventos Anuais da Aposentadoria .. Cr\$ 72.600,00

O nobre Chefe do Executivo, cumprindo rigorosamente a Decisão Preliminar desta Egrégia Corte, retificou os proventos no Decreto Governamental, que assim ficou redigido (fls. 32):

“DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acórdão com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 3o., de lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143,

145 e 227 da mesma lei n. 749, Gilberto de Alcântara Lira, guarda civil de 1a. Classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de setenta e dois mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 72.600,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1959. — aa) LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Governador do Estado, e ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Segurança Pública”.

Retornou o expediente ao Tribunal com o ofício n. 319/59, de 29 de dezembro de 1959, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 44 do Livro n. 2, sob o número de ordem 761.

Por encontrar-me de férias só a 4 de janeiro corrente (1960), voltaram os autos ao meu poder. Hoje é dia 8. Dessa forma, noventa e seis (96) horas após a distribuição, promovo o julgamento final.

Já tendo havido o pronunciamento do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, que também assinou o venerando Acórdão n. 2.892, resta-me, finalmente, por ter sido cumprida a Decisão Preliminar unânime desta Egrégia Corte, dar o meu voto definitivo: Concedo o registro da aposentadoria nos termos do atual Decreto.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — “De acórdão com o exmo. sr. ministro relator”.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acórdão com o exmo. sr. ministro relator”.

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: — “Defiro”.

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — “De acórdão”.

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — “Acompanho o sr. ministro relator”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José M. de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 2.993
(Processo n. 7.190)
(2o. JULGAMENTO)

Requerentes Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, e Hermenegildo Pena de Carvalho, respondendo pela direção Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que os srs. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, e Hermenegildo Pena de Carvalho respondendo pela direção geral do Departamento do Serviço Público, enviaram a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, um decreto, sem número, de 22 de setembro de 1959, referendado pelo Dr. Waldemar Santana, titular da Se-

ra, por força do qual o Secretário de Educação e Cultura do Poder Executivo aposentou, ex-offício, a sra. Júlia Bonnet James, regente de turmas suplementares, relativamente à cadeira de Inglês, no Instituto de Educação do Pará, atendendo a que foi considerada incapaz, definitivamente, para o serviço público, consoante o Laudo expedido pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, que atestou catarata, cegueira de ambos os olhos especificamente definida e hipertensão essencial benigna com doença do coração, e com fundamento no art. 159, inciso III e seu § 2o., antes parágrafo unico, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim alterado no art. 2o. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, em combinação com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o., 161, inciso II, e 227 de lei n. 749 e com o art. 120, parte final, da Carta Magna Paraense; aposentadoria essa que o Tribunal mandou retificar, na parte dos proventos consignando o total de quarenta e um mil trezentos e oitenta e três cruzeiros (Cr\$ 41.383,00), por ano, consoante o venerando Acórdão n. 2.900, de 13 de novembro de 1959, já devidamente cumprido; tendo sido feitas as remessas do expediente, primeiro, com o ofício n. 706, de 29 de outubro de 1959, entregue protocolado às fls. 27 do Livro n. 2, sob o número de ordem 643, e, após o cumprimento da decisão preliminar, com o ofício n. 1160, de 4 de Janeiro de 1960, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 45 do Livro n. 2, sob o número de ordem 1:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder, agora, o registro solicitado, nos termos do novo decreto governamental, que manteve a data de 22 de setembro de 1959.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 13 de novembro último (1959). Belém, 8 de Janeiro de 1960.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Relator — Relatório: — “Em Decisão Preliminar, unânime, proferida a 13 de novembro do ano findo (1959), consoante o venerando Acórdão n. 2.900, ainda não publicado no DIÁRIO OFICIAL, este Egrégio Orgão converteu em diligência o julgamento da aposentadoria concedida, ex-offício, à sra. Júlia Bonnet James, regente de turmas suplementares, relativamente à cadeira de Inglês, no Instituto de Educação do Pará, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, reparando o erro praticado, consignasse no decreto governamental os proventos anuais de quarenta e um mil trezentos e oitenta e três cruzeiros.

(Cr\$ 41.383,00), a que legalmente faz jus a aposentada, pois aos proventos de Cr\$ 37.530,00, atribuídos naquele acto, não fora incluída a gratificação adicional de dez por cento, (10%).

Participaram do julgamento, comigo, Relator, os exmos. srs. ministros Mário Nepomuceno de Sousa, João Camargo, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente, assinando o venerando Acórdão, o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria. Infelizmente, a essa altura, o exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana ainda não emprestava o brilho de sua inteligência aos nossos trabalhos.

Eis uma síntese da matéria:
O Governador do Estado, através de um decreto sem número, de 22 de setembro de 1959, referendado pelo dr. Waldemar Santana, Secretário de Educação e Cultura, aposentou, ex-offício, a sra. Júlia Bonnet James, por ter a Junta Permanente de Inspeções de Saúde reconhecido a sua definitiva incapacidade para o serviço público, mediante Laudo expedido a 12 de setembro de 1958, atribuindo-lhe, erradamente, os proventos anuais de Cr\$ 37.530,00).

Teve a aposentadoria como fundamento legal o art. 159, inciso III e § 2o., antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim alterado no art. 2o. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, em combinação com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o., 161, inciso II, e 227 da Lei n. 749, e com o art. 120, parte final, da Carta Magna Paraense.

Cumprindo o venerando Acórdão n. 2.900, de 13 de novembro de 1959, s. Excia. o sr. general Governador do Estado refez o primitivo decreto, com a mesma data de 22 de setembro último (1959), consignando a favor da aposentada os proventos anuais de Cr\$ 41.383,00 (fls. 39).

O expediente retornou ao Tribunal por intermédio do sr. Hernenegildo Pena de Carvalho, respondendo pela direção geral do Departamento do Serviço Público, consoante o ofício n. 1.160, de 4 de janeiro em curso (1960), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 45 do Livro n. 2, sob o número de ordem 1.

Em data de ontem, 7, foram-me encaminhados os autos, para que, como Relator, submetesse o feito a julgamento final. São decorridas após a redistribuição, menos de vinte e quatro (24) horas. Dessa forma, com larga margem de prazo regimental, suscito o decisivo pronunciamento do Plenário.
E como sobre o assunto já se manifestou a douta Procuradoria, assim concreto o meu voto: **CONCEDO** o registro solicitado, nos termos do novo decreto governamental.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: — "Defero".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "Acompanho o sr.

ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José M. de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 2.994

(Processo n. 7.205)

Requerente — Sr. Olyntho Salles, então respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o exmo. sr. Olyntho Salles, então respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, para registro, nos termos legais, a aposentadoria de Hyolmar da Silva Chuva, no cargo de "Arquivista", padrão R. do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional; 20% por ter 35 anos de serviço, incluída também a gratificação da função, perfazendo um total de Cr\$ 190.080,00 (cento e noventa e oitenta cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, 162 e 164, da lei n. 749, de 24-12-53, tendo sido a remessa feita em ofício n. 715, de 4-11-59, recebido e protocolado a 5, sob o número de ordem 654, às fls. 29, do Livro n. 2.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 8 de Janeiro de 1960.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator — Relatório: — "O presente processo cogita da aposentadoria de Hyolmar da Silva Chuva, arquivista, padrão R. do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura. O ato foi lavrado de acordo com o artigo 191, parágrafo 1o. da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227, 162 e 164, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Concedeu-lhe os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por ter 35 anos de serviço, incluída também a gratificação de função, tudo no total de Cr\$ 190.080,00 anuais.

O expediente que deu origem ao exato está completo".

VOTO
"Concedo o registro solicitado".
Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defero o registro".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho o sr.

ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "Acompanho o sr.

ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "Acompanho o sr.

ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José M. de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 2.994

(Processo n. 7.205)

Requerente — Sr. Olyntho Salles, então respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o exmo. sr. Olyntho Salles, então respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, para registro, nos termos legais, a aposentadoria de Hyolmar da Silva Chuva, no cargo de "Arquivista", padrão R. do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional; 20% por ter 35 anos de serviço, incluída também a gratificação da função, perfazendo um total de Cr\$ 190.080,00 (cento e noventa e oitenta cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, 162 e 164, da lei n. 749, de 24-12-53, tendo sido a remessa feita em ofício n. 715, de 4-11-59, recebido e protocolado a 5, sob o número de ordem 654, às fls. 29, do Livro n. 2.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 8 de Janeiro de 1960.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator — Relatório: — "O presente processo cogita da aposentadoria de Hyolmar da Silva Chuva, arquivista, padrão R. do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura. O ato foi lavrado de acordo com o artigo 191, parágrafo 1o. da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227, 162 e 164, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Concedeu-lhe os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por ter 35 anos de serviço, incluída também a gratificação de função, tudo no total de Cr\$ 190.080,00 anuais.

O expediente que deu origem ao exato está completo".

VOTO
"Concedo o registro solicitado".
Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defero o registro".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho o sr.

ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "Acompanho o sr.

ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "Acompanho o sr.

ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "Acompanho o sr.

ministro relator".

cruzeiros), anuais:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço, deferir os dois (2) registros solicitados.

Belém, 8 de Janeiro de 1960.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Lindolfo Marques de Mesquita: — "Dois processos estão aqui reunidos, os de nrs. 7.215 e 7.216, ambos semelhantes, de aposentadoria das professoras Alexandrina de Figueiredo Lopes da Silva e Esmerita Galvão de Athayde Silva, primeira entrância, padrão A, do Quadro Único. Peticionaram ao chefe do Estado requerendo a aposentadoria, de acordo com a lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, por contarem mais de 25 anos de serviço prestado ao magistério primário. Deferidas as petições, foram os atos lavrados, porém os cálculos dos proventos feitos erradamente. Designado relator, requeremos diligência no sentido de voltarem os processos a sua fonte de origem, para a devida retificação, o que foi cumprido.

Estando, pois, agora, os proventos na base exata, concedemos o registro solicitado".

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço público".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: — "Defero".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José M. de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 2.996

(Processo n. 7.310)

Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Colenda Côrte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 803, de 29 de maio de 1953, a aposentadoria de José Ávila de Amorim, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, decretada em 23 de no-

vembro de 1959, com proventos anuais de Cr\$ 55.200,00 (cincoenta e cinco mil e duzentos

crucéis), anuais:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço, deferir os dois (2) registros solicitados.

Belém, 8 de Janeiro de 1960.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Lindolfo Marques de Mesquita: — "Dois processos estão aqui reunidos, os de nrs. 7.215 e 7.216, ambos semelhantes, de aposentadoria das professoras Alexandrina de Figueiredo Lopes da Silva e Esmerita Galvão de Athayde Silva, primeira entrância, padrão A, do Quadro Único. Peticionaram ao chefe do Estado requerendo a aposentadoria, de acordo com a lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, por contarem mais de 25 anos de serviço prestado ao magistério primário. Deferidas as petições, foram os atos lavrados, porém os cálculos dos proventos feitos erradamente. Designado relator, requeremos diligência no sentido de voltarem os processos a sua fonte de origem, para a devida retificação, o que foi cumprido.

Estando, pois, agora, os proventos na base exata, concedemos o registro solicitado".

vembro de 1959, e acórdão com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da mesma lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 57.600,00 (cincoenta e sete mil e seiscentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais que recebia em atividade:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de Janeiro de 1960.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: Relator — Relatório: — "Com o officio n. 1.245/59, de 4 de dezembro recém-findo, do sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, foi remetido a esta Corte de Contas, para efeito do competente registro, a aposentadoria de José Ávila de Amorim, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, considerado incapaz para o serviço público, pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, do Serviço de Assistência Médico-Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, que lhe recomendou esse benefício, por ser o mesmo portador das moléstias codificadas sob os ns. 450 e 441, que na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte correspondem, respectivamente, a arteriosclerose generalizada e hipertensão, essencial maligna com doença do coração, consoante atesta o laudo médico de fls. 16, datado de 18 de agosto último.

Processada regularmente, a aposentadoria, que obteve a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, foi, afinal, decretada em 23 de novembro do ano p. passado, de acórdão com a legislação específica, porém com os proventos desatualizados. Eis porque, tão logo recebi o processo para relatá-lo e julgá-lo, fiz o seguinte requerimento:

Exmo. sr. Ministro Presidente. — Para os devidos fins, requero a V. Excia. que, sobrestado o prazo regimental para o julgamento do presente feito, retornem os autos ao digno Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Departamento do Serviço Público, a fim de ser procedida, no decreto de fls. 2, a necessária retificação, de Cr\$ 33.600,00 para Cr\$ 57.600,00 anuais, no "quantum" dos proventos atribuídos ao aposentado José Ávila de Amorim, de vez que a quantia a ser retificada corresponde à soma dos respectivos vencimentos mensais de ainda Cr\$ 2.800,00. Ora, a remuneração mensal de Cr\$ 2.800,00, por sua vez, à luz da Lei Orçamentária vigente, corresponde ao padrão E, que, pela lei n. 1.723, de 6 de agosto último, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.109, de 11 desse mês e vigente a partir

de 10, ainda do mesmo mês, conforme o disposto na lei n. 1.775, de 2 de setembro imediato, publicada no D.O. n. 19.128, de três dias após, foi alterado para Cr\$ 4.800,00, em em que justamente se devem basear os proventos da aposentadoria em apreço, decretada já a 23 de novembro transato.

Requeiro, outrossim, que, satisfeita essa diligência, me voltem os autos conclusos para os ulteriores de direito.

Belém, 14 de dezembro de 1959. — a) José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. Deferida e providenciada, foi tal diligência prontamente satisfeita através do decreto de fls. 30, nestes termos:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acórdão com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257 de 10-2-1959 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei 749, José Ávila de Amorim, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação os proventos integrais que recebe na ativa, ou seja Cr\$ 57.600,00 (cincoenta e sete mil e seiscentos cruzeiros) anuais.

Pelácio do Governo do Estado do Pará, 23 de Novembro de 1959 — a) MOURA CARVALHO — Governador do Estado — Jarbas de Cardoso Pereira — Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. Tal ato está evidentemente correto, quer na fundamentação jurídica do benefício, quer na atribuição dos proventos com base nos últimos vencimentos da atividade. O fato de, consoante a documentação anexa, contar o aposentado 24 anos de serviço público, dos quais apenas 3 anos, 1 mês e 8 dias prestado ao Estado, obviamente não lhe dá direito a qualquer adicional.

Com o parecer favorável do douto Procurador, é o relatório.

VOTO

"Face ao expedido no relatório, defiro o registro solicitado".

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acórdão com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acórdão com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "De acórdão com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

EDITAIS — JUDICIAIS

CAETÓRIO TRINDADE
FILHO

Leilão Público Judicial

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara e privativa dos Feitos da Fazenda Pública Federal.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 26 do corrente mês de fevereiro à porta da sala das audiências no Fórum, às 10,30 horas irá a público pregão de venda em leilão público judicial, o NAVIO abaixo descrito de propriedade da firma E. ROSSETI & CIA. penhora na ação executiva que o INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS, move contra a referida firma.

NAVIO denominado "RIO TAPAJÓS" e seus pertences, no estado, avaliado pela importância de dois milhões de cruzeiros (Sr\$ 2.000.000,00) que servirá de base para o primeiro lance, navio esse que se encontra depositado em mãos de depositário público e atracado na Vila das Barcas.

QUEM pretender arrematar o navio acima descrito deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial substituto Gomes, que aceitará o de quem mais oferecer, sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação bem como as comissões do escrivão, porteiro, leiloeiro e Carta de arrematação. E Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda expedir o presente edital com o prazo de 15 dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na forma da lei. Eu, (a) Raimundo Trindade Filho, escrivão, o escrevi.

(a) Olavo Guimarães Nunes,
Juiz de Direito dos Feitos da
Fazenda Federal.

(Ext. Dia — 17/2/60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Ruy Gama de Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência à sentença expressa no Venerando Acórdão n. 1.650, de 21-12-56, publicado no D.O. de 4-1-1957, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o partir desta data, o sr. Ruy Gama de Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 28.500,00).

Belém, 8 de fevereiro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G — 11, 12, 14, 18, 20, 21, 23, 26, 27, 28, 2 1, 2, 4, 5, 8, 10; 11/3/60)

COMARCA DA CAPITAL

Citação em herança, jacente O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixados por dona Maria Augusta Fernandes, que se processa perante este juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens até o momento conhecidos deixados por dona Maria Augusta Fernandes, falecida nesta cidade no dia dezessete de setembro do corrente ano, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Santo Antonio número setenta e oito, sem notoriamente conhecidos, nem deixar herdeiros sobreviventes e tamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume e, publicado na Imprensa Oficial pelo prazo de seis meses, cita os herdeiros sucessores e credores da "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança nomeado por este juízo: — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de outubro de 1959. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara Privativa de herança Jacentes.

(G — 17/11, 17/12/59, 17/1, 17/2, 17/3, 17/4/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 1.077

ACÓRDÃO N. 2.989
(Processo n. 4.321)
Segundo Julgamento

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, para registro, o decreto governamental sem número e sem mês, mas do ano de 1959, que retificou de Cr\$ 8.380,00 (oito mil trezentos e sessenta cruzeiros) anuais para Cr\$ 16.720,00 (dezesseis mil setecentos e vinte cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de José Navegantes Mendes, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, cumprido o venerando Acórdão n. 2.895, de 13 de novembro de 1959:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de janeiro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATORIO: "O presente processo refere-se à aposentadoria de José Navegantes Mendes, professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único. Teve o seu primeiro julgamento convertido em diligência, a 13 de novembro de 1959 (Acórdão n. 2.895), para que aos proventos do interessado fosse incluído o abono de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) anuais, vigente no ato da decretação, a que tinha direito.

Volta agora o processo com o novo ato do Governo, nos termos do Acórdão proferido, isto é, concedendo ao aposentado os proventos de Cr\$ 16.720,00 (dezesseis mil setecentos e vinte cruzeiros) anuais, em vez de Cr\$ 8.380,00 (oito mil trezentos e sessenta cruzeiros), como constava do decreto anterior, de 2 de agosto de 1957. Cumprido assim o Acórdão, concedemos o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Inteiramente de acordo com o voto de Excia. o sr. Ministro Relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acôr-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

do com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.990
(Processo n. 6.048)

(Prestação de contas do Hospital "Juliano Moreira", sob a responsabilidade de seu diretor, dr. Eduardo Ferreira Virgolino, referente à importância recebida, em 1959, à conta de Restos a Pagar C/ Amortização, relativos à arrecadação da Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas, do exercício financeiro de 1958).

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a esta Colenda Corte a prestação de contas do Hospital "Juliano Moreira", no exercício financeiro de 1959, para julgamento e quitação, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, representada pelo emprego da quantia de Cr\$ 112.684,30, recebida do Estado à conta de Restos a Pagar C/ Amortização, relativos à arrecadação da Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas, do exercício de 1958.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor do Hospital "Juliano Moreira", e, consequentemente, do seu diretor, dr. Eduardo Ferreira Virgolino, o competente alvará de quitação, alusivo àquela quantia.

Belém, 8 de janeiro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator — "A conta de Restos a Pagar C/ Amortização, relativos à arrecadação da Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas, no exercício financeiro de 1958, o Hospital "Juliano Moreira", tendo como diretor o dr. Eduardo Ferreira Virgolino, recebeu em 1959 a quantia de Cr\$ 112.684,30, de cuja apli-

cação presta contas através do processo n. 6.084, ora em julgamento, já devidamente instruído e apreciado pelos órgãos técnicos, Procuradoria e Auditoria, que, afinal, recolhido ao erário estadual o saldo de Cr\$ 20,00, consoante à respectiva guia de fls. 12, nada mais opuseram à regularidade do processo e validade da documentação apresentada para comprovar o integral e regular em prego o "quantum" recebido, no fim específico, pelo que aprovo as presentes contas, para os ultimos de direito.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele iniciada".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acôrdo com o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.991
(Processo n. 7.096)

(Prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Requerente: — O Instituto Bom Pastor, na pessoa da Irmã Maria de São João Evangelista Constantino, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a este Tribunal, para o competente julgamento, a prestação de contas do Instituto Bom Pastor, em sede em Ananindeua, na importância de Cr\$ 200.000,00, que recebeu como auxílio do Governo do Estado, instruído pela lei n. 1.623, de 23 de dezembro de 1958, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 24 de dezembro de 1958, e pago

à conta de "Eventuais", Tabela 115, da Lei Orçamentária de 1959, tudo como dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizando a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação à Religiosa Maria de São Evangelista Constantino, diretora do Instituto Bom Pastor, de Ananindeua, na importância de Cr\$ 200.000,00.

Belém, 8 de janeiro de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator: — "Em ofício n. 792, de 14-9-59, o Exmo. Sr. Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, remeteu, a esta Colenda Corte, a prestação de contas do Instituto Bom Pastor, referente ao exercício de 1958 — Lei 1.623, de 22 de dezembro de 1958, segunda parcela de Cr\$ 200.000,00.

Os órgãos técnicos, ouvidos, se manifestaram de acordo, após terem sido reparadas algumas irregularidades.

A douta Procuradoria, observando que o processo foi regularmente instruído e que está em ordem para ser julgado, manifestou-se favorável ao julgamento.

Diante do exposto, sou pela aprovação da presente prestação de contas de Cr\$ 200.000,00 ao Instituto Bom Pastor.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. Ministro Relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele iniciada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expedito no voto do sr. Ministro Relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

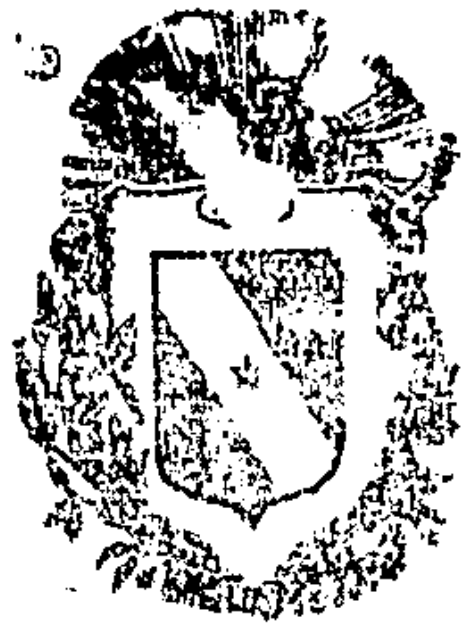
Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 2.631

ACÓRDÃO N. 7.341

Consulta n. 194

Proc. 1.540-59

Fixa a data para a reatização das eleições de prefeito e vereadores do Município de Itupiranga.

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona (Marabá) comunica, telegraficamente, que no dia 14 de julho do ano vindouro termina o mandato dos atuais prefeito e vereadores do Município de Itupiranga, eleitos no pleito de 15 de abril de 1956.

Os municípios de Tucuruí e Itupiranga foram criados pela Lei 62 de 31 de dezembro de 1947, e a primeira eleição nêles realizada teve lugar no dia 13 de maio de 1948.

Isto pôsto, e tendo em vista o art. 17 da Lei 1.164, de 24 de julho de 1950, e o Acórdão n. 7.332, de 21 de outubro de 1959,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conhecendo da comunicação, fixar a data de 28 de fevereiro de 1960 para a realização do pleito de prefeito e vereadores do Município de Itupiranga.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de novembro de 1959.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; José Leproust Ercio, relator; Aluizio da Silva Leal, João Bento de Souza, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington Costa Carvalho, Salvador R. de Borborema. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.344

Proc. 1.621-59

Fixa a data para realização da eleição de Prefeito Municipal do Acará.

Vistos, etc.

O presidente da Câmara Municipal do Acará, no ofício n. 38, de 26 de novembro findo, comunicou a este T. R. que, na mesma data, foi aceita a renúncia livre e espontânea do respectivo prefeito. Sr. Manoel Paiva da Mota, eleito no pleito de 3 de outubro de 1958.

Ouvido a respeito, o digno Órgão do Ministério Público manifestou-se pela fixação de data para a respectiva eleição (Lei 1.164, de 24 de julho de 1950, art. 17, letra d), em virtude de não ter o renunciante exercido mais da metade para o qual foi eleito.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Nesta conformidade:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, fixar a data de treze (13) de março de 1960 para a realização da eleição de prefeito municipal do Acará.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em Belém, 10 de dezembro de 1959.

(aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Washington Costa Carvalho, relator; Aluizio da Silva Leal, João Bento de Souza, Eduardo Mendes Patriarcha, Salvador R. de Borborema, José Leproust Ercio. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.345

Proc. n. 1.169-59

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Reclamação, em que é Reclamante, o Dr. Pedro Bentes Pinheiro e Reclamado, o Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona (Belém).

Tratam os presentes autos de uma Reclamação, em que figura como reclamante, o Dr. Pedro Bentes Pinheiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade e Reclamado, o Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona desta Capital.

Diz o reclamante que teve ciência através da Portaria n. 225, de 10 de julho do ano em curso, do Exmo. Dr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado, da pena de suspensão por quinze (15) dias, com perda de vencimentos, que lhe fôra imposta pelo Exmo. Dr. Juiz reclamado, "ex-vi" do que preceitua o art. 29, § 1o. da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Relata o reclamante que, efetivamente, foi designado para presidir uma das secções eleitorais do último pleito realizado no Estado, no dia 21 de junho passado, tendo recebido a devida comunicação, mediante ofício do Exmo. Dr. Juiz reclamado, mas que, no exercício de sua profissão liberal e por intimação da Delegacia do Patrimônio da União teve que viajar para a cidade de Marabá, não tendo podido regressar a tempo de exercer as suas funções no referido pleito.

Nesta instância, ouvido o Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, este emitiu parecer

opinando pelo deferimento da reclamação, em face da certidão da Secretaria deste Egrégio Tribunal Regional, na qual se constata que o reclamante havia sido substituído nas funções eleitorais de vogal da sexta Junta Eleitoral, em sessão realizada no dia 23 de junho do ano em curso.

A reclamação veio instruída com vários documentos provando que o reclamante, Dr. Pedro Bentes Pinheiro se encontrava no dia do pleito fora da cidade, a serviço de sua profissão.

Ocorre, porém, que estabelece o art. 152 do Código Eleitoral que, dos atos, resoluções ou despachos dos juizes ou Juntas eleitorais caberá Recurso para o Tribunal Regional.

O reclamante, que tinha motivo justo para recusar a nomeação de Presidente para uma das Mesas Receptoras de votos, no referido pleito, deixou de arguí-lo perante o doutor Juiz reclamado, nos termos do disposto no § 4o. do art. 69 do Código Eleitoral e, bem assim, de, no prazo legal, usar do recurso contra o referido ato.

Depois de vários meses de sua punição por parte do Exmo. Dr. Juiz reclamado e de ter tido ciência do ato punitivo, procura socorrer-se de um meio inadequado para alcançar a finalidade pretendida, isto é, ficar dispensado do pagamento da multa devida.

"Ex-positis":

Data vênha do parecer favorável do Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer da reclamação, por incabível na espécie, de vez que o reclamante deixou de usar o remédio específico para o caso, qual seja o recurso contra o ato do juiz reclamado que o punir, por sua ausência aos trabalhos eleitorais do último pleito.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em quinze (15) dias de dezembro de 1959.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator; Aluizio da Silva Leal, João Bento de Souza, Washington C. Carvalho, Salvador R. de Borborema, José Leproust Ercio. Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.346

Proc. n. 1.667-59

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Consulta, em que é consulente, o deeligado do Partido Social Democrático em Marabá, sede da 23a. Zona Eleitoral.

Consulta o Sr. Nilo Abade, delegado do Partido Social Democrático, junto à 23a. Zona Eleitoral (Marabá), por via telegráfica, o seguinte: "Se é legal a inscrição de eleitores domiciliados no Município de Itupiranga, feita no território do Município de Marabá, embora pertençam a mesma zona; diz, ainda, que faz a presente consulta por discordar da decisão do doutor Juiz Eleitoral da Zona, que autorizou o cartório de Marabá a proceder a inscrição dos eleitores de Itupiranga, dretamente na sede da Zona, anulando a função dos Juizes Preparadores do município em referência".

Nesta instância, ouvido sobre o objeto da consulta, o doutor Procurador Regional Eleitoral emitiu o seguinte parecer: "Nilo Abade, delegado do Partido Social Democrático perante a 23a. Zona Eleitoral (Marabá), consulta se é legal a inscrição de eleitores procedida fora do seu domicílio, bem assim, de pessoas domiciliadas em Itupiranga e feitas em Marabá, embora pertençam a mesma zona. A consulta versa sobre caso concreto e havendo recurso em lei para a impugnação dessas inscrições, opino pelo não conhecimento da consulta".

Deseja saber o consulente se os alistados residentes no Município de Itupiranga, pertencentes à 23a. Zona Eleitoral (Marabá), se podem alistar-se na sede do Município de Marabá, conforme decisão emanada do doutor Juiz Eleitoral da Zona e que, na opinião do consulente anula a função dos Juizes Preparadores, em exercício, no referido Município de Itupiranga.

Como bem salientou em seu parecer o Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, a consulta versa sobre caso concreto e que pode vir ao conhecimento deste Tribunal através de recurso.

Dispõe o § 2o, do art. 153, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral que não se conhecerá de consulta sobre casos concretos ou que possam vir em grau de recurso

Isto pôsto:
Sufragando o parecer do Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer da consulta formulada pelo delegado do Partido Social Democrático, junto à 23a. Zona Eleitoral, por versar a mesma sobre caso concreto.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de dezembro de 1959.

(aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator; Aluizio da Silva Leal, João Bento de Souza, Washington Costa Carvalho, Salvador R. Borborema, José Leprout Bricio, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.347
Pedido de Registro n. 820
Proc. 1.680-59

Registro de Diretório Municipal (Tucuruí) — Requerente, Partido Social Progressista.

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista, Secção do Pará, por intermédio do presidente do seu Diretório Regional, requer o registro do seu Diretório Municipal de Tucuruí, eleito em convenção realizada a 24 de novembro do corrente ano e assim constituído, consoante cópia autêntica da respectiva ata (fls. 3):

Presidente — Raimundo Ribeiro de Souza, comerciante.
1. Vice-presidente — Manoel Carlos Silva, marceneiro.
2. Vice-presidente — Firmino Matias Ferreira, comerciante.

Secretário Geral — Alberto Valente Mendonça, func. federal.

Subsecretário Geral — Nilo Ferraz, func. federal.

1. Tesoureiro — Antonio Mesquita Fernandes, comerciante.

2. Tesoureiro — Basílio Rodrigues Vieira, func. federal.
Procurador — Joaquim da Silva Lopes, comerciante.

Diretores: — José Nery Torres, func. federal; Antonio Pereira de Barros, carpinteiro; Iramita Girard Mendonça, func. federal; Afonso Damasceno, carpinteiro; Dolór André Paixão, agricultor; Eduardo Vilar de Oliveira, func. federal; Antonio de Souza, agricultor; Osvaldo Barros, serralheiro; José Ribeiro da Silva, func. federal; José Maria Marques, carpinteiro; Feraldo Feio da Câmara, func. federal.

Conselho Municipal:
Presidente — Onésimo Borges, serralheiro.

1. Vice-presidente — Ernestino Salgado Moreira, comerciante.

2. Vice-presidente — Marciano Braga Soares, func. federal.

1. Secretário — Milton Laredo, func. federal.

2. Secretário — Manoel Marçal, motorista.

Membros: — Cícero Alves de Araujo, func. federal; Benedito Ferreira, Raimundo Cabral, Esterlito Rodrigues, Misael dos Prazeres, Alípio Farias Filho, Manoel Portilho, João Batista Gonçalves, Benedito Cardoso dos Santos, Raimundo Soares Guedes, Pedro Moura Barbosa,

Laurindo Moia, Davi Américo Araujo, funcionários federais e Bento Dias Siqueira, comerciante.

Manifestando-se a respeito o digno Órgão do Ministério Público nada opôs ao petítório, preenchidas que foram as formalidades legais e estatutárias (fls. 8 v.).

Em tais condições, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3o. da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1959,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Tucuruí, do Partido Social Progressista, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 35a. Zona (Baião).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 24 de dezembro de 1959.

(aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator; Aluizio da Silva Leal, João Bento de Souza, Washington Costa Carvalho, Salvador Rangel de Borborema, José Leprout Bricio. Foi presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.348
Consulta n. 485
Proc. 1.630-59

EMENTA: — Os Juizes Preparadores não são considerados autoridades públicas, tanto assim que entre as suas atribuições legais não consta a de fazerem diretamente consultas ao Tribunal Regional, podendo eles, entretanto, fazê-las ao Juiz Eleitoral da Zona onde exercem as suas funções.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

O Juiz Preparador de Tucuruí, 35a. Zona, Baião, fez a este Tribunal a seguinte consulta telegráfica: "Consulta essa Colenda Corte Eleitoral União Democrática Nacional tem diretório registrado Município e se poderá ser admitida fiscalização em cartório eleitoral de partidos políticos que não tenham diretório registrado neste Município".

Os registros dos diretórios regionais dos partidos políticos, bem como dos diretórios municipais são feitos pelo Tribunal Regional Eleitoral e comunicados aos Juizes Eleitorais (Código Eleitoral art. 139, §§ 1o. e 5o.).

O Art. 22 do citado Código determina que os Preparadores, meros auxiliares do alistamento eleitoral, sejam escolhidos entre as pessoas de melhor reputação e independência moral da localidade, de preferência autoridade judiciária local, nos termos da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Compete ao Tribunal Regional responder às consultas sobre matéria eleitoral, que lhe forem feitas por autoridade pública ou partido político registrado. (Código Eleitoral art. 17, letra e).

Os Juizes Preparadores não são considerados autoridades públicas tanto assim que entre as suas atribuições legais não consta a de fazerem diretamente consultas ao Tribunal Regional, podendo elas, entretanto, fazê-las ao Juiz Eleitoral da Zona onde exercem as

suas funções.

Isto pôsto, considerando o acertado parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, não tomar conhecimento da consulta telegráfica de fls. 2.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao consulente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1959.

(aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, presidente; João Bento, relator; Aluizio da Silva Leal, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington Costa Carvalho, Salvador R. Borborema, José Leprout Bricio. Foi presente, Otávio Melo, proc. reg.

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARA
Edital n. 2

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Pedro Freitas de Araujo, portador do título n. 22.641, inscrito na 30a. Zona, lotado na 27a. Secção, Conceição Esporte Clube, na Vila de Icoaracy, a 3/9/58, brasileiro, natural deste Estado, nascido a 13 de maio de 1938, filho de Raimundo Marques de Araujo e Raimunda Farias de Araujo, residente à Trav. Barão do Triunfo n. 641, bairro da Pedreira, pediu transferência, para esta 28a. Zona. E, para que não se alegue ignorância, vae este afixado no lugar próprio e pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARA
Edital n. 3

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que deferiu o pedido de transferência de Osvaldo das Chagas Pena, portador do título n. 816, expedido pela 3a. Zona, em 9/3/58. E, para que não se alegue ignorância vae este afixado no lugar próprio e pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARA
Edital n. 4

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que deferiu o pedido de transferência de João Evangelista da Silva, portador do título n. 21.815, expedido pela 30a. Zona, em 25/8/58. E, para que não se alegue ignorância, vae este afixado no lugar próprio e pelo prazo legal. Dado e passado nesta

cidade de Belém, aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARA
Edital n. 5

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que deferiu o pedido de transferência, de Artemio Rodrigues Brandão, portador do título n. 22.135, expedido pela 30a. Zona, em 3/9/58. E, para que não se alegue ignorância, vae este afixado no lugar próprio e pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos oito dias de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARA
Edital n. 17

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria Madalena Lima Barbosa, portador do título n. 6.766, inscrito na 1a. Zona de Belém, a 3/12/56, brasileira, casada, doméstica, nascida a 25/5/938, filha de Bernardino Lima e Floriana Pantoja Lima, residente à Dr. Freitas n. 100, Sacramento, pediu transferência para esta 28a. Zona. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARA
Edital n. 18

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Adauto Cerqueira Santos, portador do título n. 16.206, inscrito na 2a. Zona Eleitoral de S. Paulo, capital a 2/5/956, brasileiro, casado, 1o. Sargento da Aeronáutica, nascido no Estado da Bahia no dia 10/9/1926, filho de Martiniano Alves dos Santos e Leonor Cerqueira Santos, residente a Base-Aérea de Belém, Val-deCães, pediu transferência, para esta 28a. Zona. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal, e afixado no lugar próprio. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral